



# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta  
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000  
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

## PORTARIA Nº. 175 DE 21 DE JUNHO DE 2018

**ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN**, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a instauração do PAD através da Portaria da Prefeitura Municipal de Andirá nº 11.290 de 15 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** haver sido comprovado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018 – SAMAE, instaurado em desfavor da Servidora **BRÍGIDA DO SOCORRO SILVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo Agente de Serviços, por descumprimento do artigo 136, XVII da Lei Municipal de Andirá 1.170/93;

**CONSIDERANDO** os princípios da Autotutela, Razoabilidade e Proporcionalidade e o artigo 147 da Lei Municipal nº 1.170/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 145 de 22 de maio de 2018 do SAMAE publicada na edição nº 1511 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná -AMP do dia 23 de maio de 2018 e a Republicação da Portaria nº 145 de 22 de maio de 2018 do SAMAE publicada na edição nº 1513 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP do dia 25 de maio de 2018.

**Art. 2º.** Aplicar neste caso a pena de suspensão por trinta dias, sem remuneração, a Servidora do SAMAE, **BRÍGIDA DO SOCORRO SILVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo Agente de Serviços, conforme o artigo 148, II, § 1º do Estatuto dos Servidores de Andirá – Lei Municipal nº 1.170/93.



## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta

Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000

Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

---

**Parágrafo único.** A pena foi aplicada tendo por base que não possui antecedentes funcionais como prevê o artigo 147 da Lei Municipal nº 1.170/93 e pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 3º.** A conduta da Servidora restou comprovado desídia, a qual se enquadra no artigo 136, XVII do Estatuto dos Servidores de Andirá - Lei Municipal nº 1.170/93.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2018.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 21 de junho de 2018

**ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN**  
Diretor - Presidente do SAMAE